Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**15680010**

EMENTA

ADEQUAÇÃO CARGOS DE ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CRIAÇÃO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DE APOIO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO AGU, ESTRUTURA A CARREIRA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS E ADUANEIRAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5

TEXTO PROPOSTO

Emenda de Texto ao Anexo V (autorizações específicas de que tratai o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e art. 116, inciso IV, da Lei n.º 14.436, de 09 agosto de 2022, LDO-2023, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2023) do Projeto de Lei n.º 32/2022 (PLOA2023).

No Anexo V, em seu item; I. criação e/ou provimentos de cargos, funções e gratificações exceto reposição;5. Poder Executivo; subitem; 5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis, cria-se o subitem; 5.1.6. Servidores decorrentes do ajuste decorrentes PL n.º 6.788/2017, CARGOS DE ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CRIAÇÃO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DE APOIO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO AGU, ESTRUTURA A CARREIRA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS E ADUANEIRAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Com relação à questão dos custos orçamentários das propostas apresentadas, importante ressaltar que a reorganização do cargo de ATI não resulta em aumento de despesas adicional no exercício que for implementada, tendo em vista que a tabela proposta incorporou os aumentos já concedidos ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e o valor da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, que deixará de ser devida aos ocupantes do cargo.

Para os exercícios posteriores, a Carreira de Tecnologia da Informação, que alcança 503 servidores ativos e 1 aposentado/instituidor de pensão, perfazendo um quantitativo de 504 beneficiários, o impacto gerado era da ordem de R$ 4 milhões, em 2018, e de R$ 4 milhões em 2019, mantendo-se nos anos subsequentes.

Para a proposta referente à AGU, há um impacto de R$ 32,7 milhões em 2018, referente à inclusão no PEC-AGU dos servidores que hoje estão na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, totalizando 3.705 servidores, sendo 1.410 ativos e 2.293 aposentados e instituidores de pensão.

A inclusão dos servidores que já estão no Quadro da AGU no PEC-AGU não gerará impacto orçamentário, uma vez que o impacto relativo à remuneração prevista para os cargos que serão transpostos para o PEC-AGU e à opção pela nova forma de incorporação da gratificação de desempenho encontra-se previsto em Lei específica, que dispõe sobre a revisão da remuneração dos planos de origem dos atuais servidores.

Quanto à criação de 2.000 cargos de nível superior de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, da Carreira de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, e de 1.000 cargos de nível intermediário de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica da Carreira de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, no PEC-AGU, estará condicionada à extinção de cargos vagos.

A proposta relativa à Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil alcança 1.904 servidores ativos e 230 aposentados e instituidores de pensão, perfazendo um quantitativo de 2.134 beneficiários. O impacto é da ordem de R$ 68 milhões em 2018 e de R$ 18 milhões em 2019. Cabe ressaltar que essa reestruturação remuneratória proposta para o exercício de 2017 não gerava impacto, tendo em vista que a tabela proposta incorporou os aumentos já concedidos à Carreira do Seguro Social, e que já foi atendida pela derrubada do veto n.º

Com relação ao impacto orçamentário, a partir de 2018, este deve ser incorporado nos respectivos projetos de lei orçamentária.
Dessa forma, consideram-se atendidos os requisitos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, haja vista que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 contempla reserva destinada suficiente para suportar as despesas decorrentes da implementação das medidas ora propostas visando à recomposição da remuneração dos cargos em referência.

O referido subitem 5.1.6. terá os seguintes valores nas respectivas do ANEXO V:

| CRIAÇÃO - QTDE: 9904 | PROVIMENTO - QTDE: 9904 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 104.700.000 | FINANCEIRA: 10.470.000 | TOTAL: 115.170.00 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 104.700.000 | FINANCEIRA: 10.470.000- | TOTAL: 115.170.00

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura viabilizar a restruturação o provimento, a partir do mês de maio de 2023, dos cargos remanescentes do PL n.º 6.788/2017, quais sejam, 5695 relativos aos servidores da Receita Federal, 3000 cargos da Advocacia Geral União, 1400 dos Servidores relativos a Tecnologia da Informação a partir do segundo semestre de 2023

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
22100014

EMENTA
Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA
A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, DE 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA
2210 - Esperidião Amin

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
22100015

EMENTA
Compensação entre entes federados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO
Art. 8º-A Nas hipóteses de transferências de recursos de Entes Federados para a União executar obras federais em ativos próprios, o valor correspondente será abatido da dívida amparada pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) ou de outras obrigações contratuais compensáveis com o Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a promover justiça fiscal. Em situação de carestia por que passam todos os Entes Federados, é razoável que os sacrifícios realizados para promover a valorização patrimonial da União sejam revertidos em favor das Unidades Federadas transferidoras. É a hipótese de as obras serem promovidas em ativo da União, sem esforço fiscal desta. Por outro lado, convém ressaltar o impacto fiscal positivo para a União, decorrente da medida. Os aportes dos Estados e dos Municípios em ativos da União a desobrigam de realizar investimentos - despesas primárias - em igual monta, abrindo mão de receitas financeiras (amortização dos empréstimos), que não têm impacto no resultado primário. A propósito, apenas os juros renunciados (excetuada a amortização) têm impacto nominal, mas este diluído pelos exercícios financeiros em que vigorar o PAF e os demais contratos que estabeleçam obrigações líquidas e certas, passíveis de compensação.
Ressalte-se que os Estados têm se visto na contingência de promover investimento em obras fundamentais para o desenvolvimento endógeno e regional, mormente na infraestrutura, em alguns casos avançando os benefícios sobre próprios públicos de titularidade federal. Isso naturalmente robustece a necessidade de financiamento para honrar com seus encargos constitucionais, mas com as limitações para emissões de títulos e de meio circulante que não constrangem a União. Nessa dinâmica, a União ainda se beneficia da valorização patrimonial gerada pelos investimentos realizados com recursos dos demais entes, sem contrapartida que suplante a promoção centralizada de interesses não exclusivamente locais ou regionais.
Diante do exposto, advogamos que, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, os valores correspondentes sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União, por ocasião da renegociação da dívida

AUTOR DA EMENDA
2210 - Esperidião Amin

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23880008**

EMENTA
Reestruturação dos cargos dos efetivos das Agências Reguladoras Federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Acrescer ao Anexo V do PLOA 2023, no item 4.1, o subitem 4.1.2, com a seguinte redação:
4.1.2. Limite destinado ao atendimento de PL relativos à reestruturação e/ou concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração dos cargos dos efetivos das Agências Reguladoras Federais organizadas pelas Leis nº 10.871, de 20 de maio de 2004, nº 10.768, de 19 de novembro de 2003 e da Lei 13.575/2017, de 26 de dezembro de 2017.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 420.075.379,20
Financeira: R$ 128.651.562,15
Total: R$ 548.726.941,35
Despesa anualizada:
Primária: R$ 600.107.555,98
Financeira: R$ 183.787.906,55
Total: R$ 783.895.462,52

JUSTIFICATIVA
Na forma desta emenda, objetiva-se alterar o Anexo V do PLOA, para autorizar acréscimo à despesa com pessoal e encargos, financeira e primária, decorrentes de reestruturação remuneratória dos cargos efetivos das Agências Reguladoras (ARs) de que tratam os incisos I a XI da Lei n° 13.848, 25 de junho de 2019, a ser objeto de proposição específica do Poder Executivo.
As AR são entidades autárquicas, dotadas de características diferenciadas de organização e atuação, e que tiveram seus quadros de pessoal de Carreira organizados pelas Leis n° 10.871, de 20 de maio de 2004, n° 11.046 de 27 de dezembro de 2044 e n° 10.768, de 19 de novembro de 2003, que criaram as carreiras de Especialista em Regulação, Técnico em Regulação, Analista Administrativo e Técnico Administrativo, com finalidades específicas para cada Agência, e, ainda, as Carreiras de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás, de Especialista em Geoprocessamento e Especialista e, Recursos Minerais e Técnico em Atividades de Mineração no âmbito, respectivamente, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Agência Nacional de Aguas e Saneamento Básico e da Agência Nacional de Mineração.
Desde janeiro de 2017 os servidores dessas Carreiras se acham com os seus vencimentos sem qualquer reajustamento, e acumulavam, até o mês de julho de 2022, perdas da ordem de 26,57%, segundo a inflação medida pelo IPCA. Em janeiro de 2023, tais perdas correspondem ao percentual acumulado de 29,19%, considerada a inflação do ano de 2022, da ordem de 7,67%.
Quando da criação dessas Carreiras, cujos integrantes são recrutados mediante rigoroso concurso público e são dotados de qualificação técnica elevada, objetivava-se a fixação de valores de remuneração que fossem equivalentes às das Carreiras do Ciclo de Gestão. Contudo, ao longo do tempo, essa meta foi prejudicada em razão das reestruturações remuneratórias promovidas, que fizeram com que, dado o fato de que as Carreiras das Agências Reguladoras não tiveram qualquer reajuste em 2018 e 2019 - diferentemente do que ocorreu com as carreiras de Gestão - atualmente os subsídios dos cargos de Especialista em Regulação correspondam a, apenas, 77 a 78% dos atribuídos aos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Comércio Exterior e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, entre outros que integram o Grupo de Gestão.
Essa situação evidencia o descumprimento do princípio basilar estabelecido no art. 39, $ 1° da Carta Magna, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; e as peculiaridades dos cargos.
Ressalta-se ainda que ANM regula o setor da mineração que representa em torno de 4% do PIB brasileiro, enquadra-se dentro do contexto da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei Geral das Agências), listada no inciso XI do art. 2º. Portanto, suas atribuições e responsabilidades estão atreladas aos aspectos legais da regulação federal como as demais agências reguladoras federais, sendo que as normas de gestão de recursos humanos e a remuneração entre suas carreiras também deveria ser a mesma. Suas carreiras, regidas pela Lei n° 11.046, de 27 de dezembro de 2004, foram criadas com valores de remuneração idênticas as das demais agendas reguladoras e hoje se encontram defasadas em média de 40% em comparação com as demais agências. A disparidade remuneratória existente na ANM com as demais agências reguladoras é um fator de risco do ponto de vista de rotatividade do quadro funcional, onde o corpo técnico da agência não possui um plano de carreira competitivo em comparação com o setor privado e as demais agências reguladoras. Tal quadro acaba por gerar situações de risco para o Governo Federal como a baixa atratividade, a evasão de servidores experientes para a iniciativa privada e risco de captura pelo mercado. Fato esse que já vem ocorrendo nos últimos anos. Neste sentido, a proposta de emenda viabilizaria também o alinhamento na remuneração dos cargos do plano de carreira dos cargos dos cargos que integram o quadro de pessoal da Agência Nacional de Mineração.
Considerados todos esses aspectos, mostra-se necessário promover reestruturação remuneratória das Carreiras das Agências Reguladoras, de modo a assegurar a sua valorização e adequada hierarquização remuneratória, a partir da fixação de valores de subsídios, para os cargos de Especialistas em Regulação e equivalentes, que assegure o cumprimento do desiderato definido quando da edição da Medida Provisória n° 269, de 11 de dezembro de 2005, convertida na Lei n° 11.292, de 26 de abril de 2006, cuja Exposição de subsídios, para os cargos de Especialistas em Regulação e equivalentes, que assegure o cumprimento do desiderato definido quando da edição da Medida Provisória n° 269, de 11 de dezembro de 2005, convertida na Lei n° 11.292, de 26 de abril de 2006, cuja Exposição de Motivos Interministerial n° 579 /MD/MRE/MDIC/MS/MF/MP/C. Civil-PR/GSI-PR, consignava:
"Assim, aproveitando o ensejo da alteração da Lei n° 10.871, de 2004, para criar os cargos efetivos da ANAC, estamos propondo a correção da remuneração dos cargos de Especialistas em Regulação e de Suporte à Regulação e Fiscalização de todas as Agências

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Reguladoras, objetivando equiparar a remuneração dessas carreiras à das carreiras que constituem o Ciclo de Gestão, adotada como parâmetro remuneratório, quando da criação das carreiras das Agências Reguladoras, cumprindo compromisso do Governo, por meio da elevação do percentual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação, de 35 para 75%."
Para esse fim, projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo deverá propor a alteração aos Anexos XXVIII e XXIX da Lei n° 13.326, de 29 de julho de 2016, de modo a assegurar, a partir de maio de 2023, a equiparação de subsídios, nos termos propostos e a fixação de novos subsídios para os Cargos de Técnico em Regulação, Analista Administrativo e Técnico administrativo, mantendo-se o escalonamento interno entre as Carreiras das Agências Reguladoras fixado na Lei n° 13.326, de 2016.
A recomposição remuneratória das carreiras das Agências Reguladoras a ser viabilizada pelos recursos ora propostos, alcança um total de 8.012 servidores ativos;
Considerada a distribuição de servidores ativos por Carreira, Classe e Padrão, tem-se um custo total estimado, em 2023, a partir de 1° de maio, da ordem de R$ 420.075.379,20, na despesa primária, e um acréscimo na despesa financeira da ordem de R$ 129.745.112,37 em 2023. A despesa primária anualizada é estimada em R$ 600.107.555,98 e a despesa financeira anualizada em R$ 183.787.906,55, no ano de 2023.
Com a adoção das medidas ora propostas, os servidores de Carreira das Agências Reguladoras, que são a expressão do sistema mérito, em sua integridade, adotado para garantir a qualidade da regulação no País e a qualidade da fiscalização da execução dos marcos regulatórios setoriais, em benefício da concorrência, da eficiência dos mercados e do governo, e dos direitos dos consumidores e usuários de serviços públicos, poderão contar com valores de subsídios mais próximos dos adequados para garantir o pleno exercício de suas atribuições, bem assim será assegurada a atratividade dos concursos de ingresso, necessários ao recrutamento de profissionais experientes e qualificados.
Tendo em vista que no PLOA 2023 as dotações consignadas ao MAPA e o Anexo V do PLOA 2023 não contemplam dotações para esse reajuste, mas apenas acréscimos totais na despesa com pessoal, à conta de "concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo", com dotações reservadas na Reserva de Contingência no órgão 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, é necessário o acréscimo ora proposto, no total de R$ 548.726.941,35, em 2023, mediante remanejamento de dotações já previstas na reserva de contingência da mesma UO, na forma de emenda de apropriação de Comissão, que poderá ser objeto de deliberação do Relator do PLOA 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170012**

EMENTA

Inserção do item 5.1.6 no Anexo V do PLOA de 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5

TEXTO PROPOSTO

5.1.6 - Aprovados remanescentes do Concurso da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018
CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [438]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [86.052.231]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [8.407.313]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [94.459.544]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [86.052.231]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [8.407.313]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [94.459.544]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura viabilizar o provimento dos 438 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018. Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da Inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29940005**

EMENTA
ABIN_Provimento de cargos das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5

TEXTO PROPOSTO

Emenda de Texto ao ANEXO V (AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 116, INCISO IV, DA LEI Nº 14.436, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 LDO-2023, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2023) do PROJETO DE LEI Nº 32/2022 (PLOA 2023).

No ANEXO V, em seu item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):", item "5. Poder Executivo", subitem "5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis", cria-se o subsubitem "5.1.6 - Aprovados remanescentes do Concurso da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018". O referido subitem 5.1.6 terá os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [438]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [58.260.402]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [6.305.485]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [64.565.887]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [86.390.575]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [9.107.923]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [95.498.498]

De forma a manter os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5. Poder Executivo" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1. Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [21.350]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [1.481.271.461]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [368.284.189]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [1.849.555.650]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [2.173.909.519]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [509.656.754]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [2.683.566.273]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura viabilizar o provimento, a partir do mês de maio de 2023, dos 438 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018. Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da Inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2994 - Subtenente Gonzaga	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37310005

EMENTA
ABIN

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Cria-se o subsubitem "5.1.6 - Aprovados remanescentes do Concurso da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 - de 02 de janeiro de 2018". O referido subitem 5.1.6 terá os seguintes valores nas respectivas colunas do Anexo V:

CRIAÇÃO (-)
PROVIMENTO/QTDE(438)
PROVIMENTO/DESPESA/ NO EXERCÍCIO/ PRIMÁRIA (58.260.402)
PROVIMENTO/DESPESA/ NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA (6.305.485)
PROVIMENTO/DESPESA/ NO EXERCÍCIO/TOTAL (64.565.887)
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA (86.390.575)
PROVIMENTO/DESPESA/ATUALIZADA/FINANCEIRA (9.107.923)
PROVIMENTO/DESPESA/ ATUALIZADA/TOTAL (95.498.498)

De forma a manter totais quantitativos e financeiros previstos no item "5. Poder executivo" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1. Cargos e Funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas resoectivas colunas do NEXO V:
CRIAÇÃO (-)
PROVIMENTO/ QTDE (21.350)
PROVIMENTO/DESPESA/ NO EXERCÍCIO/ PRIMÁRIA (1.401.271.461)
PROVIMENTO/DESPESA/ NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA (368.284.189)
PROVIMENTO/DESPESA/ NO EXERCÍCIO/TOTAL (1.849.555.650)
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA (2.173.909.519)
PROVIMENTO/DESPESA/ATUALIZADA/FINANCEIRA (509.656.754)
PROVIMENTO/DESPESA/ ATUALIZADA/TOTAL (2.683.566.273)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa viabilizar o provimento, a partir do mês de maio de 2023, dos 438 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1- de 02 de janeiro de 2018.Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.

AUTOR DA EMENDA
3731 - Misael Varella

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37940007

EMENTA
Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39740019**

EMENTA

IND - Texto - Jorge Kajuru - Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023 o seguinte:

		PROVIMENTO		
Discriminação	Criação	Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 -Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.856
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada		
	Primária	Financeira	Total
Catalão/GO	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte de Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com o vosso apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2023 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada dessas seis novas universidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3974 - Elias Vaz	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39870015**

EMENTA
ABIN_Provimento de cargos das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5

TEXTO PROPOSTO

Emenda de Texto ao ANEXO V (AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 116, INCISO IV, DA LEI Nº 14.436, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 LDO-2023, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2023) do PROJETO DE LEI Nº 32/2022 (PLOA 2023).

No ANEXO V, em seu item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):", item "5. Poder Executivo", subitem "5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis", cria-se o subsubitem "5.1.6 - Aprovados remanescentes do Concurso da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018". O referido subitem 5.1.6 terá os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [438]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [58.260.402]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [6.305.485]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [64.565.887]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [86.390.575]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [9.107.923]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [95.498.498]

De forma a manter os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5. Poder Executivo" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1. Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [21.350]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [1.481.271.461]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [368.284.189]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [1.849.555.650]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [2.173.909.519]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [509.656.754]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [2.683.566.273]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura viabilizar o provimento, a partir do mês de maio de 2023, dos 438 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018. Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da Inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3987 - Flávia Arruda	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40580008**

EMENTA
ABIN_Provimento de cargos das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5

TEXTO PROPOSTO

Emenda de Texto ao ANEXO V (AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 116, INCISO IV, DA LEI Nº 14.436, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 LDO-2023, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2023) do PROJETO DE LEI Nº 32/2022 (PLOA 2023).

No ANEXO V, em seu item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):", item "5. Poder Executivo", subitem "5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis", cria-se o subsubitem "5.1.6 - Aprovados remanescentes do Concurso da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018". O referido subitem 5.1.6 terá os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [438]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [58.260.402]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [6.305.485]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [64.565.887]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [86.390.575]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [9.107.923]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [95.498.498]

De forma a manter os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5. Poder Executivo" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1. Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [21.350]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [1.481.271.461]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [368.284.189]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [1.849.555.650]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [2.173.909.519]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [509.656.754]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [2.683.566.273]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura viabilizar o provimento, a partir do mês de maio de 2023, dos 438 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018. Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da Inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4058 - Professor Alcides	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40730008

EMENTA
POLÍCIA FEDERAL_Provimento de cargos dos excedentes do concurso da Polícia Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5

TEXTO PROPOSTO
Cria-se o subitem 5.1.6 - Aprovados excedentes dos cargos do concurso público da Polícia Federal (PF) - Edital nº 01-DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021, cujos quantitativo e valores são os que seguem:

CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 1.300 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: ? | FINANCEIRA: ? | TOTAL: ? | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: ? | FINANCEIRA: ? | TOTAL: 256.000.000

De forma a atualizar os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5. Poder executivo" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1 Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do Anexo V:

CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 23.088 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: ? | FINANCEIRA: ? | TOTAL: ? | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: ? | FINANCEIRA: ? | TOTAL: 3.035.064.771

JUSTIFICATIVA
A presente emenda procura viabilizar o provimento, a partir do mês de janeiro de 2023, dos 1300 aprovados excedentes do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal. O provimento desses cargos dará à Polícia Federal condições de restabelecer o exercício de todas as suas atividades, por meio da recomposição dos quadros da Polícia Federal.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40730009**

EMENTA
ABIN_Provimento de cargos das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5

TEXTO PROPOSTO

Emenda de Texto ao ANEXO V (AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 116, INCISO IV, DA LEI Nº 14.436, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 LDO-2023, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2023) do PROJETO DE LEI Nº 32/2022 (PLOA 2023).

No ANEXO V, em seu item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):", item "5. Poder Executivo", subitem "5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis", cria-se o subsubitem "5.1.6 - Aprovados remanescentes do Concurso da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018". O referido subitem 5.1.6 terá os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [438]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [58.260.402]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [6.305.485]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [64.565.887]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [86.390.575]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [9.107.923]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [95.498.498]

De forma a manter os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5. Poder Executivo" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1. Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [21.350]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [1.481.271.461]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [368.284.189]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [1.849.555.650]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [2.173.909.519]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [509.656.754]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [2.683.566.273]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura viabilizar o provimento, a partir do mês de maio de 2023, dos 438 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018. Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da Inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4073 - Sanderson	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40820017

EMENTA
IND APROVADOS NA PC-DF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, Alínea 3, Item 1

TEXTO PROPOSTO
CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 2060

JUSTIFICATIVA
Com esta emenda pretendemos a alteração da proposta da LOA 2023, aumentando o quantitativo de 900 para 2060, com o reescalonamento de data da convocação de todos os candidatos aprovados no concurso, sem aumentar a despesa no próprio exercício, tendo em vista que o Governo do DF já chamou todos os aprovados para fazerem o curso de formação em maio de 2023.

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40830009

EMENTA
Individual - Cargos efetivos Universidades - Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023 o seguinte:

		PROVIMENTO		
Discriminação	Criação	Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 -Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.856
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada		
	Primária	Financeira	Total
Catalão/GO	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos São imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte de Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com o vosso apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2023 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada dessas seis novas universidades.

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880022**

EMENTA
Emenda de Texto - Aditiva - TCU - Aumento de Gastos com Pessoal -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 3, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Em atenção ao art. 115 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), apresento manifestação quanto às exigências estabelecidas no referido dispositivo sobre as demonstrações necessárias para as proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

I - Premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

1. A tabela a seguir traz a estimativa de disponibilidade orçamentária do TCU em 2023, 2024 e em 2025.

Estimativa de Disponibilidade para Despesas Primárias

	2023	2024	2025
Orçamento Projetado (Despesas Primárias) (A+B+C)	2 436 006 280	2 556 344 990	2 645 817 065
Dispêndios Projetados (A)	2 195 994 319	2 252 020 270	2 279 822 070
Reserva Técnica Disponível (B)	169.406.977	230 231 850	289 308 874
Reserva Técnica de Segurança (C)	70.604.984	74 092 870	76 686 120
Projeção Reajuste (D)	144.923.768	147.761.328	152.824.104
Saldo (B+C-D)	95.088.193	156.563.392	213.170.891

2. Nesse sentido, o Anexo V do PLOA/2023 deverá ser modificado, para englobar os valores decorrentes dos referidos pleitos, conforme o quadro abaixo. Ressaltando-se que a totalidade do valor necessário para viabilizar as operações dos reajustes, no que concerne às despesas primárias obrigatórias, tem origem exclusivamente no aproveitamento da reserva técnica do orçamento alocado ao TCU, conforme consignado nos itens B e C da tabela acima. Outrossim, observa-se que o impacto para 2023 é maior que a metade da despesa anualizada.

3. A variável inflação tem um peso relevante na referida projeção, pois estimar o IPCA para os anos de 2022, 2023 e 2024 apresenta elevado grau de incerteza, motivo pelo qual o TCU adotou o percentual estimado de 5,61%, 4,94% e 3,50%, respectivamente, baseando-se no Relatório Focus de 28 de outubro de 2022.

4. Com base nas demandas existentes até o momento é possível implementar eventual aumento fracionado sobre a folha de pessoal. No caso de 2023, a primeira parcela (6%) poderia ser implementada a partir do mês de fevereiro, sendo que em fevereiro de 2024 ocorreria a implementação da segunda parcela (4%).

5. Considerando os valores de disponibilidade orçamentária, o reajuste teria um impacto anual sobre a despesa primária de R$ 144.923.768,00 (2023), R$ 147.761.328,00 (2024) e R$ 152.824.104,00 (2025). As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.

6. Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

7. Nesse aspecto, a despesa com pessoal e encargos sociais do TCU projetada no Projeto de Lei nº 32/2022-CN (PLOA 2023), para fins de apuração dos limites fiscais, atingirá 0,153788% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2023, tendo em vista o limite máximo de R$ 5.227.913.770,00 e o limite prudencial R$ 4.966.518.081,50 da RCL.

Demonstrativo do Limite de Pessoal

Receita Corrente Líquida (projeção para 2023) - STN	1.215.793.900.000,00
Projeção total da despesa para 2023	2.604.798.377,00
Proposta de Pessoal e Encargos Sociais	1.950.223.352,00
Reestruturação de Carreira - início em 1º/02/2023	174.508.809,00
Índice % (artigo 20, I, a, da LC 101, de 2000):	0,174761%
Índice máximo permitido:	0,430000%
Limite máximo permitido:	5.227.913.770,00
Limite Prudencial:	4.966.518.081,50

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TEXTO PROPOSTO

II - Demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segregado por ativos, inativos e pensionistas

ANO	Ativos	Inativos	Pensionistas	PSSS	Total
2023	79.098.181	56.799.580	9.026.007	29.585.041	174.508.809
2024	81.113.485	57.621.836	9.026.007	29.978.728	177.740.056
2025	83.865.678	59.635.474	9.322.952	30.997.428	183.821.532

III - Comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

8. O reajuste proposto não altera o valor total da proposta orçamentária enviada pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que utiliza de dotação orçamentária própria já planejada pelo órgão. Noutros termos, não há impacto sobre metas de resultado primário nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem sobre os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.

Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

AUTOR DA EMENDA

4088 - Veneziano Vital do Rêgo

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40880023**

EMENTA

Emenda de Texto - Modificativa - TCU - Aumento de Gastos com Pessoal -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 3, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Em atenção ao art. 115 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), apresento manifestação quanto às exigências estabelecidas no referido dispositivo sobre as demonstrações necessárias para as proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

I - Premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

1. A tabela a seguir traz a estimativa de disponibilidade orçamentária do TCU em 2023, 2024 e em 2025.

Estimativa de Disponibilidade para Despesas Primárias

	2023	2024	2025
Orçamento Projetado (Despesas Primárias) (A+B+C)	2 436 006 280	2 556 344 990	2 645 817 065
Dispêndios Projetados (A)	2 195 994 319	2 252 020 270	2 279 822 070
Reserva Técnica Disponível (B)	169.406.977	230 231 850	289 308 874
Reserva Técnica de Segurança (C)	70.604.984	74 092 870	76 686 120
Projeção Reajuste (D)	144.923.768	147.761.328	152.824.104
Saldo (B+C-D)	95.088.193	156.563.392	213.170.891

2. Nesse sentido, o Anexo V do PLOA/2023 deverá ser modificado, para englobar os valores decorrentes dos referidos pleitos, conforme o quadro abaixo. Ressaltando-se que a totalidade do valor necessário para viabilizar as operações dos reajustes, no que concerne às despesas primárias obrigatórias, tem origem exclusivamente no aproveitamento da reserva técnica do orçamento alocado ao TCU, conforme consignado nos itens B e C da tabela acima. Outrossim, observa-se que o impacto para 2023 é maior que a metade da despesa anualizada.

3. A variável inflação tem um peso relevante na referida projeção, pois estimar o IPCA para os anos de 2022, 2023 e 2024 apresenta elevado grau de incerteza, motivo pelo qual o TCU adotou o percentual estimado de 5,61%, 4,94% e 3,50%, respectivamente, baseando-se no Relatório Focus de 28 de outubro de 2022.

4. Com base nas demandas existentes até o momento é possível implementar eventual aumento fracionado sobre a folha de pessoal. No caso de 2023, a primeira parcela (6%) poderia ser implementada a partir do mês de fevereiro, sendo que em fevereiro de 2024 ocorreria a implementação da segunda parcela (4%).

5. Considerando os valores de disponibilidade orçamentária, o reajuste teria um impacto anual sobre a despesa primária de R$ 144.923.768,00 (2023), R$ 147.761.328,00 (2024) e R$ 152.824.104,00 (2025). As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.

6. Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

7. Nesse aspecto, a despesa com pessoal e encargos sociais do TCU projetada no Projeto de Lei nº 32/2022-CN (PLOA 2023), para fins de apuração dos limites fiscais, atingirá 0,153788% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2023, tendo em vista o limite máximo de R$ 5.227.913.770,00 e o limite prudencial R$ 4.966.518.081,50 da RCL.

Demonstrativo do Limite de Pessoal

Receita Corrente Líquida (projeção para 2023) - STN	1.215.793.900.000,00
Projeção total da despesa para 2023	2.604.798.377,00
Proposta de Pessoal e Encargos Sociais	1.950.223.352,00
Reestruturação de Carreira - início em 1º/02/2023	174.508.809,00
Índice % (artigo 20, I, a, da LC 101, de 2000):	0,174761%
Índice máximo permitido:	0,430000%
Limite máximo permitido:	5.227.913.770,00
Limite Prudencial:	4.966.518.081,50

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TEXTO PROPOSTO

II - Demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segregado por ativos, inativos e pensionistas

ANO	Ativos	Inativos	Pensionistas	PSSS	Total
2023	79.098.181	56.799.580	9.026.007	29.585.041	174.508.809
2024	81.113.485	57.621.836	9.026.007	29.978.728	177.740.056
2025	83.865.678	59.635.474	9.322.952	30.997.428	183.821.532

III - Comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

8. O reajuste proposto não altera o valor total da proposta orçamentária enviada pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que utiliza de dotação orçamentária própria já planejada pelo órgão. Noutros termos, não há impacto sobre metas de resultado primário nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem sobre os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.

Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

AUTOR DA EMENDA

4088 - Veneziano Vital do Rêgo

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40880024

EMENTA
Emenda de Texto - Aditiva - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, DE 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40880025

EMENTA
Emenda de Texto - Modificativa - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, DE 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42180026

EMENTA
Emenda TCU - TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Em atenção ao art. 115 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), apresento manifestação quanto às exigências estabelecidas no referido dispositivo sobre as demonstrações necessárias para as proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

I - Premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

1. A tabela a seguir traz a estimativa de disponibilidade orçamentária do TCU em 2023, 2024 e em 2025.

Estimativa de Disponibilidade para Despesas Primárias

	2023	2024	2025
Orçamento Projetado (Despesas Primárias) (A+B+C)	2 436 006 280	2 556 344 990	2 645 817 065
Dispêndios Projetados (A)	2 195 994 319	2 252 020 270	2 279 822 070
Reserva Técnica Disponível (B)	169.406.977	230 231 850	289 308 874
Reserva Técnica de Segurança (C)	70.604.984	74 092 870	76 686 120
Projeção Reajuste (D)	144.923.768	147.761.328	152.824.104
Saldo (B+C-D)	95.088.193	156.563.392	213.170.891

2. Nesse sentido, o Anexo V do PLOA/2023 deverá ser modificado, para englobar os valores decorrentes dos referidos pleitos, conforme o quadro abaixo. Ressaltando-se que a totalidade do valor necessário para viabilizar as operações dos reajustes, no que concerne às despesas primárias obrigatórias, tem origem exclusivamente no aproveitamento da reserva técnica do orçamento alocado ao TCU, conforme consignado nos itens B e C da tabela acima. Outrossim, observa-se que o impacto para 2023 é maior que a metade da despesa anualizada.

3. A variável inflação tem um peso relevante na referida projeção, pois estimar o IPCA para os anos de 2022, 2023 e 2024 apresenta elevado grau de incerteza, motivo pelo qual o TCU adotou o percentual estimado de 5,61%, 4,94% e 3,50%, respectivamente, baseando-se no Relatório Focus de 28 de outubro de 2022.

4. Com base nas demandas existentes até o momento é possível implementar eventual aumento fracionado sobre a folha de pessoal. No caso de 2023, a primeira parcela (6%) poderia ser implementada a partir do mês de fevereiro, sendo que em fevereiro de 2024 ocorreria a implementação da segunda parcela (4%).

5. Considerando os valores de disponibilidade orçamentária, o reajuste teria um impacto anual sobre a despesa primária de R$ 144.923.768,00 (2023), R$ 147.761.328,00 (2024) e R$ 152.824.104,00 (2025). As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.

6. Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

7. Nesse aspecto, a despesa com pessoal e encargos sociais do TCU projetada no Projeto de Lei nº 32/2022-CN (PLOA 2023), para fins de apuração dos limites fiscais, atingirá 0,153788% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2023, tendo em vista o limite máximo de R$ 5.227.913.770,00 e o limite prudencial R$ 4.966.518.081,50 da RCL.

Demonstrativo do Limite de Pessoal

Receita Corrente Líquida (projeção para 2023) - STN	1.215.793.900.000,00
Projeção total da despesa para 2023	2.604.798.377,00
Proposta de Pessoal e Encargos Sociais	1.950.223.352,00
Reestruturação de Carreira - início em 1º/02/2023	174.508.809,00
Índice % (artigo 20, I, a, da LC 101, de 2000)	0,174761%
Índice máximo permitido	0,430000%
Limite máximo permitido	5.227.913.770,00
Limite Prudencial	4.966.518.081,50

II - Demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segregado por ativos, inativos e pensionistas

ANO	Ativos	Inativos	Pensionistas	PSSS	Total

AUTOR DA EMENDA
4218 - Nilda Gondim

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TEXTO PROPOSTO
2023 79.098.181 56.799.580
9.026.007

29.585.041 174.508.809
2024 81.113.485 57.621.836
9.026.007

29.978.728 177.740.056
2025 83.865.678
59.635.474
9.322.952
30.997.428 183.821.532

III - Comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
8. O reajuste proposto não altera o valor total da proposta orçamentária enviada pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que utiliza de dotação orçamentária própria já planejada pelo órgão. Noutros termos, não há impacto sobre metas de resultado primário nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem sobre os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Considerando os valores de disponibilidade orçamentária, o reajuste teria um impacto anual sobre a despesa primária de R$ 144.923.768,00 (2023), R$ 147.761.328,00 (2024) e R$ 152.824.104,00 (2025). As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.
6. Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42180027**

EMENTA

(cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, DE 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42180028

EMENTA
(cópia) Emenda de Texto - Aditiva - TCU - Aumento de Gastos com Pessoal -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 3, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Em atenção ao art. 115 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), apresento manifestação quanto às exigências estabelecidas no referido dispositivo sobre as demonstrações necessárias para as proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

I - Premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

1. A tabela a seguir traz a estimativa de disponibilidade orçamentária do TCU em 2023, 2024 e em 2025.

Estimativa de Disponibilidade para Despesas Primárias

	2023	2024	2025
Orçamento Projetado (Despesas Primárias) (A+B+C)	2 436 006 280	2 556 344 990	2 645 817 065
Dispêndios Projetados (A)	2 195 994 319	2 252 020 270	2 279 822 070
Reserva Técnica Disponível (B)	169.406.977	230 231 850	289 308 874
Reserva Técnica de Segurança (C)	70.604.984	74 092 870	76 686 120
Projeção Reajuste (D)	144.923.768	147.761.328	152.824.104
Saldo (B+C-D)	95.088.193	156.563.392	213.170.891

2. Nesse sentido, o Anexo V do PLOA/2023 deverá ser modificado, para englobar os valores decorrentes dos referidos pleitos, conforme o quadro abaixo. Ressaltando-se que a totalidade do valor necessário para viabilizar as operações dos reajustes, no que concerne às despesas primárias obrigatórias, tem origem exclusivamente no aproveitamento da reserva técnica do orçamento alocado ao TCU, conforme consignado nos itens B e C da tabela acima. Outrossim, observa-se que o impacto para 2023 é maior que a metade da despesa anualizada.

3. A variável inflação tem um peso relevante na referida projeção, pois estimar o IPCA para os anos de 2022, 2023 e 2024 apresenta elevado grau de incerteza, motivo pelo qual o TCU adotou o percentual estimado de 5,61%, 4,94% e 3,50%, respectivamente, baseando-se no Relatório Focus de 28 de outubro de 2022.

4. Com base nas demandas existentes até o momento é possível implementar eventual aumento fracionado sobre a folha de pessoal. No caso de 2023, a primeira parcela (6%) poderia ser implementada a partir do mês de fevereiro, sendo que em fevereiro de 2024 ocorreria a implementação da segunda parcela (4%).

5. Considerando os valores de disponibilidade orçamentária, o reajuste teria um impacto anual sobre a despesa primária de R$ 144.923.768,00 (2023), R$ 147.761.328,00 (2024) e R$ 152.824.104,00 (2025). As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.

6. Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

7. Nesse aspecto, a despesa com pessoal e encargos sociais do TCU projetada no Projeto de Lei nº 32/2022-CN (PLOA 2023), para fins de apuração dos limites fiscais, atingirá 0,153788% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2023, tendo em vista o limite máximo de R$ 5.227.913.770,00 e o limite prudencial R$ 4.966.518.081,50 da RCL.

Demonstrativo do Limite de Pessoal

Receita Corrente Líquida (projeção para 2023) - STN	1.215.793.900.000,00
Projeção total da despesa para 2023	2.604.798.377,00
Proposta de Pessoal e Encargos Sociais	1.950.223.352,00
Reestruturação de Carreira - início em 1º/02/2023	174.508.809,00
Índice % (artigo 20, I, a, da LC 101, de 2000):	0,174761%
Índice máximo permitido:	0,430000%
Limite máximo permitido:	5.227.913.770,00
Limite Prudencial:	4.966.518.081,50

AUTOR DA EMENDA
4218 - Nilda Gondim

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TEXTO PROPOSTO

II - Demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segregado por ativos, inativos e pensionistas

ANO	Ativos	Inativos	Pensionistas	PSSS	Total
2023	79.098.181	56.799.580	9.026.007	29.585.041	174.508.809
2024	81.113.485	57.621.836	9.026.007	29.978.728	177.740.056
2025	83.865.678	59.635.474	9.322.952	30.997.428	183.821.532

III - Comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

8. O reajuste proposto não altera o valor total da proposta orçamentária enviada pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que utiliza de dotação orçamentária própria já planejada pelo órgão. Noutros termos, não há impacto sobre metas de resultado primário nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem sobre os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.

Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

AUTOR DA EMENDA

4218 - Nilda Gondim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42180029

EMENTA
(cópia) Emenda de Texto - Modificativa - TCU - Aumento de Gastos com Pessoal -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 3, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Em atenção ao art. 115 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), apresento manifestação quanto às exigências estabelecidas no referido dispositivo sobre as demonstrações necessárias para as proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

I - Premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

1. A tabela a seguir traz a estimativa de disponibilidade orçamentária do TCU em 2023, 2024 e em 2025.

Estimativa de Disponibilidade para Despesas Primárias

	2023	2024	2025
Orçamento Projetado (Despesas Primárias) (A+B+C)	2 436 006 280	2 556 344 990	2 645 817 065
Dispêndios Projetados (A)	2 195 994 319	2 252 020 270	2 279 822 070
Reserva Técnica Disponível (B)	169.406.977	230 231 850	289 308 874
Reserva Técnica de Segurança (C)	70.604.984	74 092 870	76 686 120
Projeção Reajuste (D)	144.923.768	147.761.328	152.824.104
Saldo (B+C-D)	95.088.193	156.563.392	213.170.891

2. Nesse sentido, o Anexo V do PLOA/2023 deverá ser modificado, para englobar os valores decorrentes dos referidos pleitos, conforme o quadro abaixo. Ressaltando-se que a totalidade do valor necessário para viabilizar as operações dos reajustes, no que concerne às despesas primárias obrigatórias, tem origem exclusivamente no aproveitamento da reserva técnica do orçamento alocado ao TCU, conforme consignado nos itens B e C da tabela acima. Outrossim, observa-se que o impacto para 2023 é maior que a metade da despesa anualizada.

3. A variável inflação tem um peso relevante na referida projeção, pois estimar o IPCA para os anos de 2022, 2023 e 2024 apresenta elevado grau de incerteza, motivo pelo qual o TCU adotou o percentual estimado de 5,61%, 4,94% e 3,50%, respectivamente, baseando-se no Relatório Focus de 28 de outubro de 2022.

4. Com base nas demandas existentes até o momento é possível implementar eventual aumento fracionado sobre a folha de pessoal. No caso de 2023, a primeira parcela (6%) poderia ser implementada a partir do mês de fevereiro, sendo que em fevereiro de 2024 ocorreria a implementação da segunda parcela (4%).

5. Considerando os valores de disponibilidade orçamentária, o reajuste teria um impacto anual sobre a despesa primária de R$ 144.923.768,00 (2023), R$ 147.761.328,00 (2024) e R$ 152.824.104,00 (2025). As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.

6. Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

7. Nesse aspecto, a despesa com pessoal e encargos sociais do TCU projetada no Projeto de Lei nº 32/2022-CN (PLOA 2023), para fins de apuração dos limites fiscais, atingirá 0,153788% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2023, tendo em vista o limite máximo de R$ 5.227.913.770,00 e o limite prudencial R$ 4.966.518.081,50 da RCL.

Demonstrativo do Limite de Pessoal

Receita Corrente Líquida (projeção para 2023) - STN	1.215.793.900.000,00
Projeção total da despesa para 2023	2.604.798.377,00
Proposta de Pessoal e Encargos Sociais	1.950.223.352,00
Reestruturação de Carreira - início em 1º/02/2023	174.508.809,00
Índice % (artigo 20, I, a, da LC 101, de 2000):	0,174761%
Índice máximo permitido:	0,430000%
Limite máximo permitido:	5.227.913.770,00
Limite Prudencial:	4.966.518.081,50

AUTOR DA EMENDA
4218 - Nilda Gondim

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TEXTO PROPOSTO

II - Demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segregado por ativos, inativos e pensionistas

ANO	Ativos	Inativos	Pensionistas	PSSS	Total
2023	79.098.181	56.799.580	9.026.007	29.585.041	174.508.809
2024	81.113.485	57.621.836	9.026.007	29.978.728	177.740.056
2025	83.865.678	59.635.474	9.322.952	30.997.428	183.821.532

III - Comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

8. O reajuste proposto não altera o valor total da proposta orçamentária enviada pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que utiliza de dotação orçamentária própria já planejada pelo órgão. Noutros termos, não há impacto sobre metas de resultado primário nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem sobre os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

As projeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União indicam a existência de margem orçamentária para a incorporação dessa despesa no orçamento do órgão.

Por conseguinte, o TCU atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para contemplar a proposta de reajuste ora mencionado (despesas primárias). Adicionalmente, o reajuste consignado nas tabelas de vencimento básico atende as normas relativas às finanças públicas, em especial o § 1º e a alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais preveem que as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal, ou seja, R$ 1.093.838.589.013,00 (Estimativa do Tesouro Gerencial, consulta “Anexo 3 – Previsão Atualizada do Exercício – 2022, março/2022”).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4218 - Nilda Gondim	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010005**

EMENTA

EMENDA Nº 5/2022-CSPCCO - Inclusão de texto ao ANEXO V visando possibilitar o Provimento de cargos das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5

TEXTO PROPOSTO

Emenda de Texto ao ANEXO V (AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 116, INCISO IV, DA LEI Nº 14.436, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 LDO-2023, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2023) do PROJETO DE LEI Nº 32/2022 (PLOA 2023).

No ANEXO V, em seu item "I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):", item "5. Poder Executivo", subitem "5.1 Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis", cria-se o subsubitem "5.1.6 - Aprovados remanescentes do Concurso da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018". O referido subitem 5.1.6 terá os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [438]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [58.260.402]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [6.305.485]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [64.565.887]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [86.390.575]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [9.107.923]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [95.498.498]

De forma a manter os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5. Poder Executivo" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1. Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do ANEXO V:

CRIAÇÃO [-]
PROVIMENTO/QTDE [21.350]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/PRIMÁRIA [1.481.271.461]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/FINANCEIRA [368.284.189]
PROVIMENTO/DESPESA/NO EXERCÍCIO/TOTAL [1.849.555.650]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/PRIMÁRIA [2.173.909.519]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/FINANCEIRA [509.656.754]
PROVIMENTO/DESPESA/ANUALIZADA/TOTAL [2.683.566.273]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura viabilizar o provimento, a partir do mês de maio de 2023, dos 438 cargos remanescentes do concurso para os cargos do quadro de pessoal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) regido pelo Edital Abin Nº 1 – de 02 de janeiro de 2018. Entende-se a importância do provimento dos referidos cargos para o fortalecimento da Inteligência de Estado brasileira em suas distintas atribuições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50010006

EMENTA
EMENDA Nº 6/2022-CSPCCO - inclusão de texto ao Anexo V, para o Provimento de cargos dos excedentes do concurso da Polícia Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 5

TEXTO PROPOSTO
Cria-se o subitem 5.1.6 - Aprovados excedentes dos cargos do concurso público da Polícia Federal (PF) - Edital nº 01-DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021, cujos quantitativo e valores são os que seguem:

CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 1.300 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: ? | FINANCEIRA: ? | TOTAL: ? | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: ? | FINANCEIRA: ? | TOTAL: 256.000.000

De forma a atualizar os totais quantitativos e financeiros previstos no item "5. Poder executivo" encaminhados pelo PLOA, o subitem "5.1.1 Cargos e funções vagos" passará a vigorar com os seguintes valores nas respectivas colunas do Anexo V:

CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 23.088 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: ? | FINANCEIRA: ? | TOTAL: ? | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: ? | FINANCEIRA: ? | TOTAL: 3.035.064.771

JUSTIFICATIVA
A presente emenda procura viabilizar o provimento, a partir do mês de janeiro de 2023, dos 1300 aprovados excedentes do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal. O provimento desses cargos dará à Polícia Federal condições de restabelecer o exercício de todas as suas atividades, por meio da recomposição dos quadros da Polícia Federal.

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100005**

EMENTA

Emenda ao Orçamento - Comissões n.º 5/2022: Reestruturação remuneratória da carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Acrescer ao Anexo V do PLOA 2023, no item 4.1, o subitem 4.1.2, com a seguinte redação:

4.1.2 Limite destinado ao atendimento de PL relativos à reestruturação e/ou concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração dos cargos da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 820.892.935,76
Financeira: R$ 63.208.756,05
Total: R$ 884.101.691,81
Despesa anualizada:
Primária: R$ 1.137.443.447,08
Financeira: R$ 87.583.145,43
Total: R$ 1.225.026.592,51

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir no Anexo V do PLOA autorização e limite específicos de despesas com a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, mediante proposta legislativa a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo.
Trata-se de carreiras e cargos que requerem tratamento diferenciado, não apenas em vista de suas responsabilidades e importância para a produçaõ agropecuária nacional, mas também por acumularem defasagens remuneratórias mais elevadas que o conjunto dos servidores federais, visto que desde 2017 não tiveram nenhum reajustamento.
Quanto à Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) a dotação ora proposta atenderá à definição de estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição. A Carreira é composta, atualmente, por 2.437 membros ativos, além de 2.381 aposentados e 1.252 instituidores de pensão, e a sua estrutura remuneratória é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012. Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019. Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira. Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo. Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário. De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

O impacto anualizado dessa medida seria da ordem de R$ 723,3 milhões, acrescido de R$ 55,7 milhões de despesa financeira decorrente da contribuiçaõ patronal previdenciária da União, totalizando R$ 770,04 milhões. Contudo, considerada a aplicação das medidas a partir de abril de 2023, o impacto no exercício será de R$ 522,04 milhões, acrescido de R$ 40,2 milhões de despesa financeira, totalizando R$ 562,233 milhões ao longo do ano de 2023.
Quanto ao PCTAF, ele é composto por cinco cargos, três de nível Intermediário, Agente de Atividades, Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório e dois de nível Auxiliar, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório e apresenta um contingente de 1.522 servidores ativos, 2.766 aposentados e 4.263 instituidores de pensão. O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representam em termos de valores anualizados de R$ 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliares a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, gera um impacto financeiro de apenas R$ 9,43 milhões de reais por ano, em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF, sendo que a média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.
A despesa financeira adicional, decorrente da contribuição previdenciária patronal, anualizada, seria da ordem de R$ 23,01 milhões. Contudo, em 2023, os valores, considerada a sua aplicação a partir de 1º de abril, implicará em impactos de R$ 68,85 milhões, 6,81 milhões e 223,2 milhões, respectivamente, totalizando R$ 298,86 milhões. Acrescida a despesa financeira, decorrente da contribuição previdenciária patronal, tem-se o acréscimo total, a esse título, de R$ 321,867 milhões.
Assim, a despesa total, em 2023, resultante da emenda ora proposta, é de R$ 884,101 milhões, sendo R$ 820,9 milhões de despesas primárias e R$ 63,2 milhões de despesa financeira.

Tendo em vista que no PLOA 2023 as dotações consignadas ao MAPA e o Anexo V do PLOA 2023 não contemplam o presente reajuste, mas apenas acréscimos totais na despesa com pessoal, à conta de “concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo”, com dotações reservadas na Reserva de Contingência no órgão 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, consideramos realista que a despesa decorrente da proposta de emenda seja acrescida ao montante já previsto no Anexo V, de R$ 11,854 bilhões em 2023, viabilizando, outrossim, o remanejamento para a reserva de contingência já prevista para a finalidade de assegurar recursos para as despesas ora propostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50220005**

EMENTA

Reestruturação de carreira - INSS - Rearranjo da composição salarial dos servidores no INSS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

4.2 -Rearranjo da composição salarial dos servidores no INSS - | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 525.080.519 | FINANCEIRA: ---------- | TOTAL: 525.080.519 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 525.080.519 | FINANCEIRA: ---------- | TOTAL: 525.080.519

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da Carreira do Seguro Social no atendimento às demandas da sociedade, na prestação de serviços de qualidade, bem como para a execução das atividades finalísticas deste Instituto, eis que privativas e exclusivas dos seus integrantes, conclui-se que a aprovação da presente proposta constitui providência estratégica para garantir o alcance dos objetivos institucionais, haja vista a viabilidade técnica e orçamentária, fundamentada na incorporação gradativa e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50220006**

EMENTA
Reestruturação dos cargos dos efetivos das Agências Reguladoras Federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Acrescer ao Anexo V do PLOA 2023, no item 4.1, o subitem 4.1.2, com a seguinte redação:
4.1.2 Limite destinado ao atendimento de PL relativos à reestruturação e/ou concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração dos cargos dos efetivos das Agências Reguladoras Federais organizados pelas Leis nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e nº 10.768, de 19 de novembro de 2003.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 420.075.379,20
Financeira: R$ 128.651.562,15
Total: R$ 548.726.941,35
Despesa anualizada:
Primária: R$ 600.107.555,98
Financeira: R$ 183.787.906,55
Total: R$ 783.895.462,52

JUSTIFICATIVA
Na forma desta emenda, objetiva-se alterar o Anexo V do PLOA, para autorizar acréscimo à despesa com pessoal e encargos, financeira e primária, decorrentes de reestruturação remuneratória dos cargos efetivos das Agências Reguladoras (ARs) de que tratam os incisos I a X da Lei nº 13.848, 25 de junho de 2019, a ser objeto de proposição específica do Poder Executivo.
As AR são entidades autárquicas, dotadas de características diferenciadas de organização e atuação, e que tiveram seus quadros de pessoal de Carreira organizados pelas Leis nº 10.871, de 20 de maio de 2004 , e nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que criaram as carreiras de Especialista em Regulação, Técnico em Regulação, Analista Administrativo e Técnico Administrativo, com finalidades específicas para cada Agência, e, ainda, as Carreiras de Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás e de Especialista em Geoprocessamento, no âmbito, respectivamente, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
A Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, ao estender a essas Carreiras o regime de remuneração sob a forma de subsídio em parcela única, previu a implementação de tabelas de vencimentos com valores a serem observados a partir de janeiro de 2017. Desde então, os servidores dessas Carreiras se acham com os seus subsídios sem qualquer reajustamento, e acumulavam, até o mês de julho de 2022, perdas da ordem de 26,57%, segundo a inflação medida pelo IPCA. Em janeiro de 2023, tais perdas correspondem ao percentual acumulado de 29,19%, considerada a inflação do ano de 2022, da ordem de 7,67% .
Quando da criação dessas Carreiras, cujos integrantes são recrutados mediante rigoroso concurso público e são dotados de qualificação técnica elevada, objetivava-se a fixação de valores de remuneração que fossem equivalentes às das Carreiras do Ciclo de Gestão. Contudo, ao longo do tempo, essa meta foi prejudicada em razão das reestruturações remuneratórias promovidas, que fizeram com que, dado o fato de que as Carreiras das Agências Reguladoras não tiveram qualquer reajuste em 2018 e 2019 – diferentemente do que ocorreu com as carreiras de Gestão – atualmente os subsídios dos cargos de Especialista em Regulação correspondam a, apenas, 77 a 78% dos atribuídos aos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Comércio Exterior e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, entre outros que integram o Grupo de Gestão.
Essa situação evidencia o descumprimento do princípio basilar estabelecido no art. 39, § 1º da Carta Magna, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; e as peculiaridades dos cargos.
Considerados todos esses aspectos, mostra-se necessário promover reestruturação remuneratória das Carreiras das Agências Reguladoras, de modo a assegurar a sua valorização e adequada hierarquização remuneratória, a partir da fixação de valores de subsídios, para os cargos de Especialistas em Regulação e equivalentes, que assegure o cumprimento do desiderato definido quando da edição da Medida Provisória nº 269, de 11 de dezembro de 2005, convertida na Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, cuja Exposição de Motivos Interministerial nº 579 /MD/MRE/MDIC/MS/MF/MP/C. Civil-PR/GSI-PR, consignava:
“Assim, aproveitando o ensejo da alteração da Lei nº 10.871, de 2004, para criar os cargos efetivos da ANAC, estamos propondo a correção da remuneração dos cargos de Especialistas em Regulação e de Suporte à Regulação e Fiscalização de todas as Agências Reguladoras, objetivando equiparar a remuneração dessas carreiras à das carreiras que constituem o Ciclo de Gestão, adotada como parâmetro remuneratório, quando da criação das carreiras das Agências Reguladoras, cumprindo compromisso do Governo, por meio da elevação do percentual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação, de 35 para 75%.”
Para esse fim, projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo deverá propor a alteração aos Anexos XXVIII e XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, de modo a assegurar, a partir de maio de 2023, a equiparação de subsídios, nos termos propostos e a fixação de novos subsídios para os Cargos de Técnico em Regulação, Analista Administrativo e Técnico administrativo, mantendo-se o escalonamento interno entre as Carreiras das Agências Reguladoras fixado na Lei nº 13.326, de 2016.
A recomposição remuneratória das carreiras das Agências Reguladoras a ser viabilizada pelos recursos ora propostos, alcança um total de 7.412 servidores ativos, não impactando na despesa com aposentados e pensionistas, em vista de que o ingresso nas respectivas Carreiras se deu já na vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, não havendo que se falar em extensão automática dos reajustes aos aposentados e pensionistas, cujos proventos são reajustados segundo o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior.
Considerada a distribuição de servidores ativos por Carreira, Classe e Padrão, tem-se um custo total estimado, em 2023, a partir de 1º

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de maio, da ordem de R$ 420.075.379,20, na despesa primária, e um acréscimo na despesa financeira da ordem de R$ 129.745.112,37 em 2023. A despesa primária anualizada é estimada em R$ 600.107.555,98 e a despesa financeira anualizada em R$ 183.787.906,55, no ano de 2023.
Com a adoção das medidas ora propostas, os servidores de Carreira das Agências Reguladoras, que são a expressão do sistema do mérito, em sua integridade, adotado para garantir a qualidade da regulação no País e a qualidade da fiscalização da execução dos marcos regulatórios setoriais, em benefício da concorrência, da eficiência dos mercados e do governo, e dos direitos dos consumidores e usuários de serviços públicos, poderão contar com valores de subsídios mais próximos dos adequados para garantir o pleno exercício de suas atribuições, bem assim será assegurada a atratividade dos concursos de ingresso, necessários ao recrutamento de profissionais experientes e qualificados.
Tendo em vista que no PLOA 2023 as dotações consignadas ao MAPA e o Anexo V do PLOA 2023 não contemplam dotações para esse reajuste, mas apenas acréscimos totais na despesa com pessoal, à conta de “concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo”, com dotações reservadas na Reserva de Contingência no órgão 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, é necessário o acréscimo ora proposto, no total de R$ 548.726.941,35, em 2023, mediante remanejamento de dotações já previstas na reserva de contingência da mesma UO, na forma de emenda de apropriação de Comissão, que poderá ser objeto de deliberação do Relator do PLOA 2023.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50250003**

EMENTA

Incluam-se o item 5 e os subitens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2 no item II do Anexo V – CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

5. Poder Legislativo
5.1. Câmara dos Deputados - NO EXERCÍCIO: Primária: 343.400.000; Financeira: 18.000.000; Total: 361.400.000;- ANUALIZADA: Primária: 370.400.000; Financeira: 19.500.000; Total: 389.900.000
5.1.1. Limite destinado ao atendimento de Anteprojeto de Lei relativo a reestruturação e/ou aumento de remuneração dos servidores do Órgão - NO EXERCÍCIO: Primária: 260.200.000; Financeira: 15.500.000; Total: 275.700.000: - ANUALIZADA: Primária: 280.300.000; Financeira: 16.800.000; Total: 297.100.000
5.1.2. Limite destinado ao atendimento de Anteprojeto de Decreto Legislativo relativo ao reajuste dos subsídios dos deputados federais - NO EXERCÍCIO: Primária: 83.200.000; Financeira: 2.500.000; Total: 85.700.000; - ANUALIZADA: Primária: 90.100.000; Financeira: 2.700.000; Total: 92.800.000

JUSTIFICATIVA

Emenda de texto derivada da emenda de remanejamento que destina recursos ao reajuste das remunerações dos servidores da Câmara dos Deputados e dos subsídios dos deputados federais, nos termos de Anteprojeto de Lei e de Anteprojeto de Decreto Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados	Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50290005**

EMENTA

Emenda 1T (Texto) - Rogério Carvalho - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal - CSF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5029 - Com. Senado do Futuro	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50290006

EMENTA
Emenda 3T (Texto) - sen. Wellington Fagundes -Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023 o seguinte:

Discriminação	Criação	PROVIMENTO Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 -Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.856
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada Primária	Financeira	Total
Catalão/GO	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos São imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte de Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com o vosso apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2023 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada dessas seis novas universidades.

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50310005

EMENTA
SOR 1/2022-CFFC - Emenda de Texto - Reajuste dos Servidores do Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, no exercício orçamentário de 2023, inclusive as forças de segurança pública do Distrito Federal, no valor de R$ 21.325.598,526.

JUSTIFICATIVA
Os servidores públicos federais não tiveram reajuste algum nos quatro últimos anos, mas até o final deste ano essas perdas devem superar os 32%. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, encaminhado pelo governo federal ao Congresso Nacional, abre espaço fiscal para a concessão de reajuste da remuneração de servidores públicos federais no ano que vem. Deste montante, R$ 11,6 bilhões estão reservados para reajuste e reestruturação de cargos e carreiras dos servidores do Poder Executivo. A presente emenda faz constar o acréscimo no limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, para reparar parte das perdas dos últimos anos.

AUTOR DA EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50310006

EMENTA
SOR 4/2022-CFFC - Emenda de Texto - Reajuste dos Servidores do Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, no exercício orçamentário de 2023, inclusive as forças de segurança pública do Distrito Federal, no valor de R$ 21.325.598,526.

JUSTIFICATIVA
Os servidores públicos federais não tiveram reajuste algum nos quatro últimos anos, mas até o final deste ano essas perdas devem superar os 32%. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, encaminhado pelo governo federal ao Congresso Nacional, abre espaço fiscal para a concessão de reajuste da remuneração de servidores públicos federais no ano que vem. Deste montante, R$ 11,6 bilhões estão reservados para reajuste e reestruturação de cargos e carreiras dos servidores do Poder Executivo. A presente emenda faz constar o acréscimo no limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, para reparar parte das perdas dos últimos anos.

AUTOR DA EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50310007

EMENTA
SOR 5/2022-CFFC- Emenda de Texto- Reajuste real do Salário Mínimo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Onde couber:

Limite destinado ao atendimento de PL relativos a concessão de reajuste do salário mínimo em funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, no exercício orçamentário de 2023, inclusive as forças de segurança pública do Distrito Federal, no valor de R$ 6.500.000,526.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo a garantia do uso na reserva de contingência no aumento real do salário mínimo acima da inflação em funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, no exercício orçamentário de 2023, no valor de R$ 6.500.000,526.

AUTOR DA EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50310008

EMENTA
SOR 10/2022-CFFC - Emenda de texto - Reajuste real do Salário Mínimo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Onde couber:

Limite destinado ao atendimento de PL relativos a concessão de reajuste do salário mínimo em funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, no exercício orçamentário de 2023, inclusive as forças de segurança pública do Distrito Federal, no valor de R$ 6.500.000,526.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo a garantia do uso na reserva de contingência no aumento real do salário mínimo acima da inflação em funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, no exercício orçamentário de 2023, no valor de R$ 6.500.000,526.

AUTOR DA EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50310009

EMENTA
SOR 11/2022 - CFFC - Emenda de Texto - Reajuste dos Servidores do Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, no exercício orçamentário de 2023, inclusive as forças de segurança pública do Distrito Federal, no valor de R$ 21.325.598,526.

JUSTIFICATIVA
Os servidores públicos federais não tiveram reajuste algum nos quatro últimos anos, mas até o final deste ano essas perdas devem superar os 32%. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, encaminhado pelo governo federal ao Congresso Nacional, abre espaço fiscal para a concessão de reajuste da remuneração de servidores públicos federais no ano que vem. Deste montante, R$ 11,6 bilhões estão reservados para reajuste e reestruturação de cargos e carreiras dos servidores do Poder Executivo. A presente emenda faz constar o acréscimo no limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito no Poder Executivo, para reparar parte das perdas dos últimos anos.

AUTOR DA EMENDA
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50390005

EMENTA
Emenda de Texto 1 - CSP - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA
5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010009

EMENTA
(cópia) CI - Compensação entre entes federados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO
Art. 8º-A Nas hipóteses de transferências de recursos de Entes Federados para a União executar obras federais em ativos próprios, o valor correspondente será abatido da dívida amparada pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) ou de outras obrigações contratuais compensáveis com o Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a promover justiça fiscal. Em situação de carestia por que passam todos os Entes Federados, é razoável que os sacrifícios realizados para promover a valorização patrimonial da União sejam revertidos em favor das Unidades Federadas transferidoras. É a hipótese de as obras serem promovidas em ativo da União, sem esforço fiscal desta. Por outro lado, convém ressaltar o impacto fiscal positivo para a União, decorrente da medida. Os aportes dos Estados e dos Municípios em ativos da União a desobrigam de realizar investimentos - despesas primárias - em igual monta, abrindo mão de receitas financeiras (amortização dos empréstimos), que não têm impacto no resultado primário. A propósito, apenas os juros renunciados (excetuada a amortização) têm impacto nominal, mas este diluído pelos exercícios financeiros em que vigorar o PAF e os demais contratos que estabeleçam obrigações líquidas e certas, passíveis de compensação.
Ressalte-se que os Estados têm se visto na contingência de promover investimento em obras fundamentais para o desenvolvimento endógeno e regional, mormente na infraestrutura, em alguns casos avançando os benefícios sobre próprios públicos de titularidade federal. Isso naturalmente robustece a necessidade de financiamento para honrar com seus encargos constitucionais, mas com as limitações para emissões de títulos e de meio circulante que não constrangem a União. Nessa dinâmica, a União ainda se beneficia da valorização patrimonial gerada pelos investimentos realizados com recursos dos demais entes, sem contrapartida que suplante a promoção centralizada de interesses não exclusivamente locais ou regionais.
Diante do exposto, advogamos que, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, os valores correspondentes sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União, por ocasião da renegociação da dívida

AUTOR DA EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60020006

EMENTA
(cópia) (cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60040009

EMENTA
Emenda 1 - Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023 o seguinte:

		PROVIMENTO		
Discriminação	Criação	Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 -Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	175	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.856
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada		
	Primária	Financeira	Total
Catalão/GO	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos São imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte de Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com o vosso apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2023 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada dessas seis novas universidades.

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050005

EMENTA
(cópia) CAE - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60050006

EMENTA
(cópia) CAE - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA
A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050007

EMENTA
(cópia) CAE - Compensação entre entes federados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO
Art. 8º-A Nas hipóteses de transferências de recursos de Entes Federados para a União executar obras federais em ativos próprios, o valor correspondente será abatido da dívida amparada pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) ou de outras obrigações contratuais compensáveis com o Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a promover justiça fiscal. Em situação de carestia por que passam todos os Entes Federados, é razoável que os sacrifícios realizados para promover a valorização patrimonial da União sejam revertidos em favor das Unidades Federadas transferidoras. É a hipótese de as obras serem promovidas em ativo da União, sem esforço fiscal desta. Por outro lado, convém ressaltar o impacto fiscal positivo para a União, decorrente da medida. Os aportes dos Estados e dos Municípios em ativos da União a desobrigam de realizar investimentos - despesas primárias - em igual monta, abrindo mão de receitas financeiras (amortização dos empréstimos), que não têm impacto no resultado primário. A propósito, apenas os juros renunciados (excetuada a amortização) têm impacto nominal, mas este diluído pelos exercícios financeiros em que vigorar o PAF e os demais contratos que estabeleçam obrigações líquidas e certas, passíveis de compensação.
Ressalte-se que os Estados têm se visto na contingência de promover investimento em obras fundamentais para o desenvolvimento endógeno e regional, mormente na infraestrutura, em alguns casos avançando os benefícios sobre próprios públicos de titularidade federal. Isso naturalmente robustece a necessidade de financiamento para honrar com seus encargos constitucionais, mas com as limitações para emissões de títulos e de meio circulante que não constrangem a União. Nessa dinâmica, a União ainda se beneficia da valorização patrimonial gerada pelos investimentos realizados com recursos dos demais entes, sem contrapartida que suplante a promoção centralizada de interesses não exclusivamente locais ou regionais.
Diante do exposto, advogamos que, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, os valores correspondentes sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União, por ocasião da renegociação da dívida

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050008

EMENTA
(cópia) COMISSÕES - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA
A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050009**

EMENTA
(cópia) CAE - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, DE 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050010

EMENTA
(cópia) CAE - Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050011

EMENTA
(cópia) CAE - Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023 o seguinte:

		PROVIMENTO		
Discriminação	Criação	Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 -Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.856
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada		
	Primária	Financeira	Total
Catalão/GO	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos São imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte de Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com o vosso apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2023 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada dessas seis novas universidades.

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050012**

EMENTA
(cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA
A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050013

EMENTA
(cópia) CAE - Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023 o seguinte:

		PROVIMENTO		
Discriminação	Criação	Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 -Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.856
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada		
	Primária	Financeira	Total
Catalão/GO	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos São imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte de Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com o vosso apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2023 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada dessas seis novas universidades.

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050014**

EMENTA
(cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA
A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, DE 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050015

EMENTA
(cópia) (cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA
A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, DE 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60050016

EMENTA

(cópia) CAE - Anexo V-PLOA 2023 - incluir limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

4.1.2 Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Despesa no exercício:
Primária: R$ 631.341.151,87
Total: R$ 631.341.151,87
Despesa anualizada:
Primária: R$ 865.929.182,76
Total: R$ 865.929.182,76

JUSTIFICATIVA

Na forma desta emenda, objetiva-se alterar o Anexo V do PLOA, para autorizar acréscimo à despesa com pessoal e encargos, decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017
O PLOA 2023 consigna, para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da SRFB, R$ 353.525.796 para aposentados e pensionitas, e R$ 405.521.640 para os servidores ativos da Carreira Tributária e Aduaneira, totalizando R$ 759.047.436,00.
O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 865.929.182, totalizando, para esse fim, R$ 1.390.388.587 em todo o exercício, visto que o valor previsto no PLOA não atende à necessidade decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, instituído pela Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.
Nos termos do seu art. 6º, § 3º, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria da Receita Federal do Brasil e fixando o índice de eficiência institucional.
O § 2º do art. 11 da Lei previu que a partir do mês de fevereiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 6º desta Lei, seriam pagos, mensalmente, os valores de R$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) aos ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.
Contudo, até esta data, não apenas não foi editado o referido regulamento, como o pagamento dessa parcela, a título transitório, jamais foi reajustado, e a defasagem, desde fevereiro de 2017 até 31.12.2022, se confirmada a expectativa do mercado para a inflação de 2022, segundo o Banco Central do Brasil, de aproximadamente 35%, segundo o IPCA.
A edição desse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, enfrenta como obstáculo a insuficiência da dotação orçamentária.
Segundo a regulamentação sob exame no Poder Executivo, deverão ser destinados ao pagamento do Bônus 25% dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e regulamentado pelo Decreto nº 2.037, de 15 de outubro de1996.
Segundo o PLOA 2023, as receitas do FUNDAF serão de R$ 13.297.667.149, dos quais R$ 9.366.914.734 alocados no orçamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Desse total, porém, somente R$ 6.540.773.100 são destinados a pagamento de despesas com pessoal na Receita Federal, e R$ 841.419.766 estão alocados na reserva de contingência do órgão. Dos recursos do Fundaf, apenas os R$ 769 milhões já previstos para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira em 2023 são custeados pelo Fundaf.
Assim, é fundamental destinar recursos adicionais, do Fundaf, para o pagamento do acréscimo ao vaor do Bônus decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim. Dese modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas realocação de fontes para a despesa com pessoal, visto que a finalidade do Fundaf é a de financiar o aperfeiçoamento da atuação da Receita, e não o de custear as suas despesas ordinárias.
A estimativa de impacto considera a vigência desse regulamento a partir de abril de 2023, visto ser essa a data que o próprio Judiciário, MPU e Executivo consideraram em suas estimativas para eventual reajuste dos servidores em 2023. O valor estimado nesta emenda, para 2023, permitirá, a partir da edição do decreto regulamentador, com efeitos a partir de abril de 2023, o pagamento do bônus em valor médio R$ 6.000,00 para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, e de R$ 3.600,00 para os Analistas Tributários. O valor do acréscimo anualizado seria de R$ 865.929.182, a ser objeto da Lei Orçamentária para o ano de 2024 e exercícios seguintes, mas dependerá das estimativas de metas desempenho a serem atingidos em cada exercício.
Não haverá, portanto, impacto relevante quer nos limites de despesas para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade fiscal, ou dos limites de despesas primárias estabelecidos pelos art. 107 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Contudo, para que seja viabilizada a regulamentação do Bônus, superando-se a situação que já se prolonga exageradamente, mostra-se fundamental a aprovação da presente emenda, que contribuirá, de forma efetiva, ao aumento da eficiência da SRFB, cumprindo-se o disposto na Lei 13.464, de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60050017

EMENTA

(cópia) (cópia) Anexo V-PLOA 2023 - incluir limite específico destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - CAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

4.1.2 Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Despesa no exercício:
Primária: R$ 631.341.151,87
Total: R$ 631.341.151,87
Despesa anualizada:
Primária: R$ 865.929.182,76
Total: R$ 865.929.182,76

JUSTIFICATIVA

Na forma desta emenda, objetiva-se alterar o Anexo V do PLOA, para autorizar acréscimo à despesa com pessoal e encargos, decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017
O PLOA 2023 consigna, para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da SRFB, R$ 353.525.796 para aposentados e pensionitas, e R$ 405.521.640 para os servidores ativos da Carreira Tributária e Aduaneira, totalizando R$ 759.047.436,00.
O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R$ 865.929.182, totalizando, para esse fim, R$ 1.390.388.587 em todo o exercício, visto que o valor previsto no PLOA não atende à necessidade decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, instituído pela Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.
Nos termos do seu art. 6º, § 3º, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria da Receita Federal do Brasil e fixando o índice de eficiência institucional.
O § 2º do art. 11 da Lei previu que a partir do mês de fevereiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 6º desta Lei, seriam pagos, mensalmente, os valores de R$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) aos ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.
Contudo, até esta data, não apenas não foi editado o referido regulamento, como o pagamento dessa parcela, a título transitório, jamais foi reajustado, e a defasagem, desde fevereiro de 2017 até 31.12.2022, se confirmada a expectativa do mercado para a inflação de 2022, segundo o Banco Central do Brasil, de aproximadamente 35%, segundo o IPCA.
A edição desse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, enfrenta como obstáculo a insuficiência da dotação orçamentária.
Segundo a regulamentação sob exame no Poder Executivo, deverão ser destinados ao pagamento do Bônus 25% dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e regulamentado pelo Decreto nº 2.037, de 15 de outubro de1996.
Segundo o PLOA 2023, as receitas do FUNDAF serão de R$ 13.297.667.149, dos quais R$ 9.366.914.734 alocados no orçamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Desse total, porém, somente R$ 6.540.773.100 são destinados a pagamento de despesas com pessoal na Receita Federal, e R$ 841.419.766 estão alocados na reserva de contingência do órgão. Dos recursos do Fundaf, apenas os R$ 769 milhões já previstos para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira em 2023 são custeados pelo Fundaf.
Assim, é fundamental destinar recursos adicionais, do Fundaf, para o pagamento do acréscimo ao vaor do Bônus decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim. Dese modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas realocação de fontes para a despesa com pessoal, visto que a finalidade do Fundaf é a de financiar o aperfeiçoamento da atuação da Receita, e não o de custear as suas despesas ordinárias.
A estimativa de impacto considera a vigência desse regulamento a partir de abril de 2023, visto ser essa a data que o próprio Judiciário, MPU e Executivo consideraram em suas estimativas para eventual reajuste dos servidores em 2023. O valor estimado nesta emenda, para 2023, permitirá, a partir da edição do decreto regulamentador, com efeitos a partir de abril de 2023, o pagamento do bônus em valor médio R$ 6.000,00 para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, e de R$ 3.600,00 para os Analistas Tributários. O valor do acréscimo anualizado seria de R$ 865.929.182, a ser objeto da Lei Orçamentária para o ano de 2024 e exercícios seguintes, mas dependerá das estimativas de metas desempenho a serem atingidos em cada exercício.
Não haverá, portanto, impacto relevante quer nos limites de despesas para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade fiscal, ou dos limites de despesas primárias estabelecidos pelos art. 107 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Contudo, para que seja viabilizada a regulamentação do Bônus, superando-se a situação que já se prolonga exageradamente, mostra-se fundamental a aprovação da presente emenda, que contribuirá, de forma efetiva, ao aumento da eficiência da SRFB, cumprindo-se o disposto na Lei 13.464, de 2017.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050018

EMENTA
(cópia) (cópia) Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, DE 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60070003**

EMENTA

Adequação do texto do Anexo V para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal em relação a novos provimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 1, Subseção 2, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

| CRIAÇÃO - QTDE: - | PROVIMENTO - QTDE: 230 | DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 72.452.390 | FINANCEIRA: 4.944.518 | TOTAL: 77.396.908 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 89.019.122 | FINANCEIRA: 5.933.421 | TOTAL: 94.952.543

JUSTIFICATIVA

Em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, esta emenda visa adequar a autorização para provimentos já constante do Anexo V do PLOA/2023 a fim de considerar o impacto decorrente da recomposição parcial da inflação acumulada desde a última atualização da remuneração dos servidores do Senado Federal, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6007 - Comissão Diretora do Senado Federal	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60070004**

EMENTA

Adequação do texto do Anexo V para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal em relação a servidores e parlamentares

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

5. Poder Legislativo

5.1 Senado Federal

5.1.1 Fixação de novo subsídio para membros do Congresso Nacional – parcelas relativas a 2023
| DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 13.341.870 | FINANCEIRA: 506.146 | TOTAL: 13.848.016 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 14.453.692 | FINANCEIRA: 548.325 | TOTAL: 15.002.017

5.1.2 Reajuste de remuneração dos servidores do Senado Federal – parcela relativa a 2023
| DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 170.801.692 | FINANCEIRA: 10.059.117 | TOTAL: 180.860.809 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 184.870.501 | FINANCEIRA: 10.897.377 | TOTAL: 195.767.878

JUSTIFICATIVA

Em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, esta emenda visa incluir autorização no Anexo V do PLOA 2023 para permitir a recomposição parcial da inflação acumulada desde a última atualização tanto do subsídio dos Senadores quanto da remuneração dos servidores do Senado Federal, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6007 - Comissão Diretora do Senado Federal	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60120005

EMENTA
5-CRA (Texto)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 4, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Acrescer ao Anexo V do PLOA 2023, no item 4.1, o subitem 4.1.2, com a seguinte redação:
4.1.2 Limite destinado ao atendimento de PL relativos à reestruturação e/ou concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração dos cargos da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
Despesa no exercício:
Primária: R$ 820.892.935,76
Financeira: R$ 63.208.756,05
Total: R$ 884.101.691,81
Despesa anualizada:
Primária: R$ 1.137.443.447,08
Financeira: R$ 87.583.145,43
Total: R$ 1.225.026.592,51

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa inserir no Anexo V do PLOA autorização e limite específicos de despesas com a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, mediante proposta legislativa a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo.
Trata-se de carreiras e cargos que requerem tratamento diferenciado, não apenas em vista de suas responsabilidades e importância para a produçaõ agropecuária nacional, mas também por acumularem defasagens remuneratórias mais elevadas que o conjunto dos servidores federais, visto que desde 2017 não tiveram nenhum reajustamento.
Quanto à Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) a dotação ora proposta atenderá à definição de estrutura remuneratória condizente com as suas responsabilidades, atribuições e qualificações, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição. A Carreira é composta, atualmente, por 2.437 membros ativos, além de 2.381 aposentados e 1.252 instituidores de pensão, e a sua estrutura remuneratória é composta, exclusivamente, de subsídio em parcela única, assegurada a parcela suplementar com natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente de vantagens pessoais existentes na data da implantação da tabela atual, a ser absorvida por reajustes posteriores, fixado nos atermos do Anexo III da Lei nº 12.775, de dezembro de 2012. Não obstante, titulares de outras Carreiras de Auditoria-Fiscal, como os titulares de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFFRB) e Auditor-Fiscal do Trabalho, percebem remunerações superiores, em face do disposto na Lei nº 13.464, de 2017. Essa Lei fixou, para essas carreiras, em lugar de subsídio em parcela única, vencimento básico, cujos valores foram objeto de reajustes cuja última parcela foi implementada em janeiro de 2019. Apesar da natureza análoga das carreiras no que se refere ao exercício do poder de polícia em sua área de atuação, atividades de fiscalização relativas à repressão de delitos transfronteiriços, controle de entrada em território nacional de produtos agropecuários e atuação de grande impacto no comércio exterior, respeitadas as especificidades de cada cargo no que se refere à Defesa Agropecuária e Administração Tributária e Aduaneira, tal diferenciação remuneratória que não se justifica, à luz do art. 39, § 1° da Constituição, segundo o qual a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. Com efeito, persiste defasagem da ordem de 44,18%, considerados os valores de subsídio e vencimento inicial, e de 33,99%, considerados os valores de subsídio e vencimento de final de Carreira. Ademais, com a instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade deferido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais do Trabalho, em seus valores atualmente praticados, essa disparidade atinge 60% para o padrão inicial e 49% para o padrão inicial da Carreira. Assim, de forma a superar essa diferença, que não se justifica à luz da importância e responsabilidades dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mostra-se necessária a alteração da tabela de subsídios dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, para que seus valores sejam equalizados com a atual tabela de vencimentos dos demais Auditores-Fiscais do Poder Executivo. Visando superar a diferenciação remuneratória decorrente da criação pela Lei nº 13.464/2017 do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira, vinculado ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, vinculado ao Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o impacto estimado contempla, ainda, a criação de um Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário. De forma isonômica aos Bônus instituídos pela Lei nº 13.464/2017, o valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal Agropecuária será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria Fiscal Federal Agropecuária, a ser editado no prazo de sessenta dias da vigência da lei, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Defesa Agropecuária e das unidades descentralizadas de defesa agropecuária e Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária no exercício da Atividade de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária e fixará o índice de eficiência institucional.
O impacto anualizado dessa medida seria da ordem de R$ 723,3 milhões, acrescido de R$ 55,7 milhões de despesa financeira decorrente da contribuiçaõ patronal previdenciária da União, totalizando R$ 770,04 milhões. Contudo, considerada a aplicação das

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

medidas a partir de abril de 2023, o impacto no exercício será de R$ 522,04 milhões, acrescido de R$ 40,2 milhões de despesa financeira, totalizando R$ 562,233 milhões ao longo do ano de 2023.
Quanto ao PCTAF, ele é composto por cinco cargos, três de nível Intermediário, Agente de Atividades, Agropecuária, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnico de Laboratório e dois de nível Auxiliar, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório e apresenta um contingente de 1.522 servidores ativos, 2.766 aposentados e 4.263 instituidores de pensão. O impacto da Reestruturação Remuneratória na Posição do Plano de Carreira dos Cargos de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuárias, PCTAF, considera a correção do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária, GDATFA, criada pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, de forma que seja incorporado seu valor ao montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, a exclusão do rol de seus benefícios, os servidores do PCTAF. A Reestruturação remuneratória proposta para os cargos que integram o PCTAF refere-se à correção das distorções salariais decorrente das diferenças dos valores das gratificações percebidas pelos cargos de nível intermediário e representam em termos de valores anualizados de R$ 95,4 milhões de reais, correspondendo a 9,0 % de impacto na tabela que define a estrutura remuneratória dos cargos de nível intermediário do PCTAF. Quanto aos cargos de nível auxiliares a proposta de equiparação do vencimento básico, que estabelece isonomia entre os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Laboratório ao Cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, gera um impacto financeiro de apenas R$ 9,43 milhões de reais por ano, em termos percentuais, representa 41,0 % de Impacto Financeiro, na tabela do nível Auxiliar. Somando-se à recomposição das perdas salariais de 2017 até 2022, totaliza o valor de 309,27 milhões de reais por ano, correspondendo um acréscimo de 30,05% do custo atual com os cargos de nível Intermediário e Auxiliar do PCTAF, sendo que a média de toda Reestruturação Remuneratória proposta, que corrige as distorções salariais dos cargos do PCTAF e estabelece a recomposição das perdas salariais, gera um impacto financeiro de 414,1 milhões de reais representando uma média de 27% de impacto financeiro total da tabela que define a estrutura remuneratória dos integrantes do PCTAF.
A despesa financeira adicional, decorrente da contribuição previdenciária patronal, anualizada, seria da ordem de R$ 23,01 milhões. Contudo, em 2023, os valores, considerada a sua aplicação a partir de 1º de abril, implicará em impactos de R$ 68,85 milhões, 6,81 milhões e 223,2 milhões, respectivamente, totalizando R$ 298,86 milhões. Acrescida a despesa financeira, decorrente da contribuição previdenciária patronal, tem-se o acréscimo total, a esse título, de R$ 321,867 milhões.
Assim, a despesa total, em 2023, resultante da emenda ora proposta, é de R$ 884,101 milhões, sendo R$ 820,9 milhões de despesas primárias e R$ 63,2 milhões de despesa financeira.

Tendo em vista que no PLOA 2023 as dotações consignadas ao MAPA e o Anexo V do PLOA 2023 não contemplam o presente reajuste, mas apenas acréscimos totais na despesa com pessoal, à conta de “concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo”, com dotações reservadas na Reserva de Contingência no órgão 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, consideramos realista que a despesa decorrente da proposta de emenda seja acrescida ao montante já previsto no Anexo V, de R$ 11,854 bilhões em 2023, viabilizando, outrossim, o remanejamento para a reserva de contingência já prevista para a finalidade de assegurar recursos para as despesas ora propostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120006**

EMENTA
6-CRA (Texto)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo V:
(...)
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO
(...)

5. Poder Legislativo
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1 Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

5.1.1 Implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal
No exercício: Primária - 118.014.137 Financeira - 7.871.087 Total - 125.885.224
Anualizada: Primária - 236.028.273 Financeira - 15.742.174 Total - 251.770.447

...

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo
Reserva de Contingência Fiscal – Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal - 186.280.486
(...)
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição
(...)
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal - 12.815.605
(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda, em obediência ao art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, visa permitir a implementação plena da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal, prevista no art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, conforme autorização constante do caput do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436/2022). Neste sentido, a emenda pretende definir metas individuais de desempenho dos servidores compatíveis com o que o Senado Federal e a sociedade esperam de um serviço público moderno e eficiente, bem como estimular a cultura da avaliação de resultados na Administração Pública. Por fim, a emenda visa a incrementar a valorização do bom servidor público que contribui para um serviço público eficiente, em atendimento aos princípios da administração pública, com o objetivo melhorar o desempenho das atividades realizadas nesta Casa e reconhecer o trabalho dos servidores que prestam serviços relevantes ao Estado. A emenda está em sintonia com os objetivos desta relevante comissão, qual seja criar um Senado do Futuro que reflita os anseios da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada

EMENDA
71080017

EMENTA
(cópia) Emenda de texto - Anexo V - TJDFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 2, Subseção 7, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
2.7.2 Anteprojeto de Lei - Criação de funções comissionadas
Criação 484. Qtde 484
Despesa no exercício Primária - 13.011.533 Financeira - - Total - 13.011.533
Despesa Anualizada Primária - 13.341.825 Financeira - - Total - 13.341.825

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade corrigir erros e omissões, quando do encaminhamento da proposta orçamentária do TJDFT à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ Ministério da Economia, em especial a criação de funções comissionadas em anexo próprio. Correção essa já solicitada também no Ofício SEI Nº 330/2022/ME, datado de 07/11/2022, da lavra do Exmo. Senhor Ministro da Economia direcionado ao Presidente desta Comissão bem como ao Relator Geral do PLOA 2023, para devida alteração do ANEXO V daquele órgão do Poder Judiciário da União. Sua alteração tem como objetivo um mero ajuste, com remanejamento interno entre as ações já previstas no orçamento, sem acréscimo de despesa, sempre em estrita observância aos ditames da Emenda Constitucional 95/2016. A criação de 484 funções comissionadas no Quadro Permanente da Justiça do DF e dos Territórios, sendo 20 FC-1, 20 FC-2, 30 FC-3, 30 FC-4 e 384 FC-5, fortalece a atividade jurisdicional e a área administrativa, com escopo de dar ao Tribunal os subsídios necessários para cumprir a missão constitucional de bem servir a sociedade.

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
92060012

EMENTA
IND - Texto - Jorge Kajuru - Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo V do PLOA 2023 o seguinte:

		PROVIMENTO		
Discriminação	Criação	Qte	Primária	Financeira
5.1.4 - Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467
5.1.5 - Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579
5.1.6 - Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583
5.1.7 - Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652
5.1.8 -Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858
5.1.9 - Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	2.334.841	631.883

Total
Catalão/GO - 3.035.891
Delta do Parnaíba/PI - 2.998.156
Rondonópolis/MT - 3.134.856
Jataí/GO - 3.134.814
Agreste de Pernambuco/PE - 3928.534
Norte do Tocantins/TO - 2.966.675

	PROVIMENTO Anualizada		
	Primária	Financeira	Total
Catalão/GO	4.904.258	1.288.935	6.193.192
Delta do Parnaíba/PI	4.840.998	1.275.159	6.116.158
Rondonópolis/MT	5.080.335	1.315.166	6.395.501
Jataí/GO	5.078.037	1.317.305	6.395.342
Agreste de Pernambuco/PE	6.498.223	1.519.717	8.017.940
Norte do Tocantins/TO	4.788.221	1.263.666	6.051.888

JUSTIFICATIVA
Os cargos efetivos são imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que eram campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimento dos novos cargos, próprios da Universidade Federal de Catalão/GO, do Delta do Parnaíba/PI, de Rondonópolis/MT, de Jataí/GO, do Agreste de Pernambuco/PE e do Norte de Tocantins/TO, é necessário que se insira prévia autorização na LOA (Anexo V) para possibilitar o provimento dos cargos criados pela que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, com o intuito de viabilizar o funcionamento dessas universidades, apresento a referida emenda e conto com o vosso apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na LOA 2023 (Anexo V) a permissão para o provimento dos novos cargos, que já estão previstos nas respectivas leis que criaram cada dessas seis novas universidades.

AUTOR DA EMENDA
9206 - Jorge Kajuru

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____